DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-66/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8552/2014
PROTOCOLO	:	1527894
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	COMÉRCIO DE GÁS SANTO EXPEDITO LTDA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE 400 (QUATROCENTOS) BOTIJÕES DE GAS DE 13 KG.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 20.600,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – BOTIJÕES DE 13 KG – TERMO ADITIVO - INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 152/2012 (peça 3 - fls. 1/9).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de 400 (quatrocentos) unidades de botijões de gás liquefeito de petróleo de 13 kg, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 3- fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 04 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 3 – fl. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual e do respectivo termo aditivo, nos termos do art. 120, I e II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 18020/2014 (peça 18 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-17181/2014 (peça 19 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2012 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é o fornecimento de 400 (quatrocentos) unidades de botijões de gás liquefeito de petróleo de 13 kg, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 3- fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 04 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 3 – fl. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais

vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 18 - fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº 12/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 152/2012** celebrado entre **Município de Município de Paranaíba** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e **Comércio de Gás Santo Expedito Ltda.-ME** (CNPJ nº 14.834.872/0001-60 nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 c/c o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização dos instrumentos contratual e do termo aditivo, mediante a seguinte dicção (peça 19 - fl. 2), *in verbis:*

> Verificamos, ainda, que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos Aditivos.
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual e do termo aditivo nº 001/2012 revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2012 e a formalização do Contrato

Administrativo nº 152/2012 (peça 3 - fls. 1/9) celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.143.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Comércio de Gás Santo Expedito Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 14.834.872/0001-60, por seu Representante, Senhor Janilson Modesto Leal, CPF/MF nº 519.271.521-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2012 ao Contrato Administrativo nº 152/2012 (peça 5 - fls. 4/5) celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.143.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Comércio de Gás Santo Expedito Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 14.834.872/0001-60, por seu Representante, Senhor Janilson Modesto Leal, CPF/MF nº 519.271.521-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator